



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000377117

Decisão Monocrática

Agravo de Instrumento Processo nº 2038159-07.2025.8.26.0000

Agravante: Renato Antonio de Souza

Agravado: Globo Comunicação e Participações S/A

Número de 1ª Instância: 1018095-13.2024.8.26.0037

Comarca/Vara: Araraquara - Foro de Araraquara - 4ª. Vara Cível

Juiz(a): Ana Cláudia Habice Kock

Relator(a): CLAUDIO GODOY

Órgão Julgador: 1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Vistos.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão (fls. 32/34 da origem) que indeferiu o pedido de tutela de urgência formulado para o fim de remover matéria jornalística do site G1. Sustenta o agravante, em sua irresignação, que *“a referida matéria traz fatos inverídicos e, em razão da ampla repercussão da matéria, ultrapassa as fronteiras regionais, atingindo gravemente a reputação do agravante, além de ferir sua honra e imagem”* (fls. 05). Requer antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Indeferida a liminar (fls. 19/20), o agravo foi regularmente processado e respondido (fls. 23/32).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Vindos os autos conclusos para voto, colhe-se de consulta à origem que foi proferida sentença (fls. 326/332 da origem), julgando improcedente a ação.

Daí que as questões que aqui se pretendiam discutir já se encontram superadas pela sentença de mérito, proferida agora em cognição exauriente, demandando, para sua análise, a interposição do recurso próprio.

Ante o exposto, **dou por prejudicado** o presente agravo.

Int.

São Paulo, 16 de abril de 2025.

CLAUDIO GODOY
Relator